

Nur 11

id: 7839590



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

11º NÚCLEO REGIONAL – CABO FRIO

Dr. FÁBIO COSTA SOARES
Juiz de Direito Dirigente

Rua Ministro Gama Filho, s/nº - Ed. Do Fórum – 4º andar
CEP 28.908-090 – Braga – Cabo Frio – RJ
Tel.: (22) 2646-2759 – E-mail: nur11@tjrj.jus.br

Comarcas Integrantes: Araruama, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia e Saquarema.

SETOR DE FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA

E-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br

11º NÚCLEO REGIONAL – NUR CABO FRIO

PORTARIA Nº 03/2024

O JUIZ DIRIGENTE DO 11º NÚCLEO REGIONAL – CABO FRIO, **Dr. FÁBIO COSTA SOARES**, no uso de suas atribuições legais delegadas,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º, da **PORTARIA CGJ Nº 40/2024**, da lavra do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO, publicada no **DJERJ** do dia 22/01/2024 (pág. 32) e republicada no dia 23/01/2024 (págs. 14/25), que determinou a realização de **CORREIÇÃO GERAL** em todas as **Serventias Extrajudiciais** da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro **no período de 04 de fevereiro de 2024 à 15 de dezembro de 2024**;

CONSIDERANDO, também, que compete ao Juiz Dirigente do Núcleo Regional, conforme disposto no art. 2º, da referida Portaria, designar os magistrados que presidirão as correições nos Serviços Notariais e Registrais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de observância do disposto no artigo 15, do Código de Normas da Corregedoria Geral - parte Extrajudicial – Provimento CGJ nº 87/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o magistrado Dirigente deste 11º NUR, para presidir a **CORREIÇÃO GERAL 2024 – MÊS DE ABRIL, nos Serviços Notariais e Registrais**, bem como o servidor do setor de Fiscalização do 11º NUR, que o acompanhará na diligência, conforme relação abaixo:

COMARCA	SERVIÇOS AUXILIARES; NOTARIAIS E REGISTRAIS	Magistrado designado: Fábio Costa Soares	PERÍODO
Cabo Frio	1º Ofício de Justiça	Servidor designado: Paulino Portela Portela-mat. 01/22819 e-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br tel:22-26462759	01 a 05 de abril
	2º Ofício de Justiça	Servidor designado: Paulino Portela Portela-mat. 01/22819 e-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br tel:22-26462759	08 a 12 de abril
	RCPN do 1º Distrito	Servidor designado: Paulino Portela Portela-mat. 01/22819 e-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br tel:22-26462759	15 a 19 de abril
	RCPN do 2º Distrito	Servidor designado: Paulino Portela Portela-mat. 01/22819 e-mail: nur11fiscdisc@tjrj.jus.br tel:22-26462759	22 a 26 de abril

Art. 2º – Os formulários a serem utilizados na **CORREIÇÃO GERAL 2024-Extrajudicial**, estão disponíveis no Portal da Corregedoria-Geral da Justiça na rede mundial de computadores em ADMINISTRATIVO/Formulário/Correição-Geral ou em CONSULTA/Correições, Fiscalizações e Inspeções/Formulários.

Art. 3º - O preenchimento da FOLHA DE ROSTO, já incorporada aos ANEXOS é de cunho obrigatório para TODOS os órgãos correccionados.

Art. 4º – Não sendo possível ofertar resposta a algum item do formulário, o fato deverá ser **obrigatoriamente** justificado na parte final do formulário, em “**observações**”.

Art. 5º - **O GESTOR DA UNIDADE CORREIIONADA** preencherá a folha de rosto, o formulário da parte geral e os formulários relativos às respectivas atribuições, obtidos na página da Corregedoria-Geral da Justiça, autodeclarando, sob as penas da lei, que as informações prestadas constituem a expressão da verdade, estando ciente das penalidades do artigo 299 do Código Penal Brasileiro e das sanções administrativas a que está sujeito por eventual falsa declaração (art. 32 da Lei nº 8.934/1994).

Art. 6º - Os formulários de preenchimento obrigatório pelas serventias extrajudiciais serão assinados pelo seu gestor e transmitidos ao e-mail **do 11º NUR indicado no anexo, até o terceiro dia útil imediatamente anterior à data de seu início.**

Art. 7º – Finda a correição, os formulários, tanto o(s) preenchido(s) pela serventia extrajudicial como o completado pela equipe de fiscalização, serão enviados pelo magistrado que presidiu a correição, eletronicamente pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 8º – A equipe de fiscalização, concluída a correição e a análise dos dados encaminhados pelo serviço, enviará ao gestor um formulário que deverá ser arquivado juntamente com uma cópia física dos formulários transmitidos, sob pena de responsabilidade funcional.

Publique-se e Cumpra-se.

Cabo Frio, 25 de março de 2024.

FÁBIO COSTA SOARES

Juiz de Direito Dirigente do 11º Núcleo Regional

Nur 12

id: 7854818

12º Núcleo Regional (Méier – Zona Norte)
Rua Aristides Caire, 53 – Fórum Regional do Méier
CEP 20775-090 – Rio de Janeiro – RJ
Telefone: 3279-8214 / 8216 / 8185 – e-mail: nur12pessoal@tjrj.jus.br
Juíza de Direito Dirigente: Dra. Denise de Araújo Capiberibe

Fóruns Regionais Integrantes:
Ilha do Governador, Leopoldina, Madureira, Méier e Pavuna

Atos e Despachos da Juíza de Direito Dirigente
Setor de Pessoal

Proc. SEI: 2024-06031120 - Assunto: Cancelamento de férias para conversão em pecúnia – Personagem: **RAQUEL DE SOUZA FRUCTUOSO TOPASIO CUNHA**, matr. 01/29637. **Decisão:** Indefiro o pedido de cancelamento, por interesse particular, para conversão em pecúnia, das férias previstas para os períodos de 20 a 29/05/2024 (10 dias) e de 18 a 27/11/2024 (10 dias), ambos referentes ao exercício de 2024, feito pelo(a) servidor(a) **RAQUEL DE SOUZA FRUCTUOSO TOPASIO CUNHA**, Técnico(a) de Atividade Judiciária, matr. 01/29637, lotado(a) na MEIER REGIONAL CENTRAL ARQUIVAMENTO NUR 12, por ter sido aduzido fora do prazo peremptório previsto no Aviso TJ nº 50/2024. Publique-se. Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se. Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Proc. SEI: 2024-06027780 - Assunto: Cancelamento de férias para conversão em pecúnia – Personagem: **ROSELENE DE SOUZA PADILHA**, matr. 01/27822. **Decisão:** Indefiro o pedido de **cancelamento, por interesse particular, para conversão em pecúnia**, das férias previstas para os períodos de **04 a 13/11/2024 (10 dias) e de 10 a 19/12/2024 (10 dias), ambos referentes ao exercício de 2024**, feito pelo(a) servidor(a) **ROSELENE DE SOUZA PADILHA**, Técnico(a) de Atividade Judiciária, matr. 01/27822, lotado(a) na ILHA DO GOVERNADOR REGIONAL 1 VARA CIVEL, por ter sido aduzido fora do prazo peremptório previsto no Aviso TJ nº 50/2024. Publique-se. Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se. Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Proc. SEI: 2024-06030346 - Assunto: Cancelamento de férias para conversão em pecúnia – Personagem: **LUIZ CLAUDIO DE ASSIS E SILVA**, matr. 01/29000. **Decisão:** Indefiro o pedido de **cancelamento, por interesse particular, para conversão em pecúnia**, das férias previstas para o período de **01 a 20/11/2024 (20 dias), referentes ao Exercício de 2024**, feito pelo(a) servidor(a) **LUIZ CLAUDIO DE ASSIS E SILVA**, Técnico(a) de Atividade Judiciária, matr. 01/29000, Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância do XV Juizado Especial Cível Regional de Madureira, por ter sido aduzido fora do prazo peremptório previsto no Aviso TJ nº 50/2024. Publique-se. Decorrido *in albis* o prazo recursal, arquivem-se. Rio de Janeiro, 27 de março de 2024.

Proc. SEI: 2023-06079776 - Assunto: Readaptação Funcional – Personagem: **GERSON EIRAS DE JESUS**, matr. 01/26159. **Decisão:** Considerando o laudo pericial formulado pelo Departamento de Saúde do TJ, recomendando **Readaptação Funcional, ex officio**, com indicação de teletrabalho, **com base na Resolução CM nº 05/2021**, ao servidor **GERSON EIRAS DE JESUS**, Analista Judiciário sem especialidade, matrícula 01/26159, lotado em MEIER REGIONAL PROGER - PROTOCOLO GERAL;